DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020 | Ano IV | Edição nº 649 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.436 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO, QUE AVANÇOU SEVERÍNIA A FASE 2 (AMARELA) DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em “Salvar Vidas”;

CONSIDERANDO, as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação cientifica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, que avançou Severínia para a Fase 2, por pertencer a região administrativa de Barretos/SP.

DECRETA:

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 1º - Fica determinado o fechamento imediato das escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

Art. 2º - As academias de ginasticas, musculação e os estúdios de aulas de pilates poderão funcionar desde que sigam as seguintes exigências:

I – Disponibilizar recipientes de álcool em gel 70% aos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação e peso livre).

II – O uso de máscara é obrigatório;

III – A aferição da temperatura de quem adentrar no estabelecimento é obrigatória, não sendo permitido a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).

IV – Orientar os clientes sobre a obrigatoriedade de agendamento prévio das atividades, sendo restrito a 5 (cinco) pessoas por hora, independentemente do tamanho do estabelecimento.

V – Os aparelhos de ginastica devem ser relocados para manter o distanciamento durante a realização dos exercícios;

VI – A utilização de bebedouro de agua somente está permitida através do uso de garrafas próprias.

VII – A higienização dos equipamentos e objetos utilizados deverá ser realizada antes e depois de cada cliente fazer uso;

VIII – Durante o horário de funcionamento da academia deverá intensificar as ações de limpeza, fechando cada área 3 (três) vezes por dia pelo menos 30 (trinta) minutos para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

IX – Renovar todo ar ambiente de acordo com a exigência da legislação, atendendo as normas relativas a capacidade, operação e manutenção do ar condicionado. Caso não haja o aparelho, implantar sistema de ventilação natural cruzada (abertura de portas e janelas).

X – O horário de funcionamento será de segunda a sábado, das 06:00h as 22:00h, sendo proibido a abertura aos domingos.

Parágrafo Único: O cumprimento das exigências contidas neste artigo será fiscalizada pela Vigilância Sanitária do Município.

DOS BARES E LANCHONETES

Art. 3º - Fica suspenso enquanto durar este decreto, o atendimento presencial ao público em bares e lanchonetes, em funcionamento no território do Município.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

mercadorias (delivery e drive thru).

§2º - O horário de atendimento delivery e drive thru será realizado da seguinte forma:

I – Bares

a) Horário das 08:00h as 20:00h de segunda a sábado.

b) Horário das 08:00h as 14:00h aos domingos

II – Lanchonetes

a) Horário das 08:00h as 01:00h de segunda a sábado, sendo que após as 20:00h está proibido a venda de bebida alcoólica.

b) Horário das 08:00h as 00:00h aos domingos, sendo que após as 20:00h está proibido a venda de bebida alcoólica.

Art. 4º - Fica proibido os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery e drive thru) de bares e lanchonetes de outros Municípios, estando os mesmo sujeitos as penalidades contidas no art.22 do presente decreto.

DOS RESTAURANTES

Art. 5º - Fica autorizada a abertura dos restaurantes, devendo encerrar os seus atendimentos ao público até as 22:00h, com as seguintes regras:

I – 2 (duas) pessoas para cada mesa, não ultrapassando este limite;

II – distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas;

III – ficam vedadas as atividades de entretenimento no local.

IV – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

V – estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VI – disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

VII – disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem fornecidos;

Art. 6º - Fica proibido os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery e drive thru) de restaurantes de outros Municípios, estando os mesmo sujeitos as penalidades contidas no art.22 do presente decreto

DOS PESQUE E PAGUE

Art. 7º - Fica autorizada a abertura dos pesque e pagues, somente no que se refere a atividade pesca, estando proibido a abertura da conveniência do local, que poderá funcionar apenas no sistema de serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery e drive thru).

I – Para a atividade de pesca, o pesqueiro deverá seguir as seguintes regras:

a) ter no máximo 10 (dez) pessoas por tanque de pesca, mantendo um distanciamento de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados;

b) uso obrigatório de máscara;

c) higienização de todos os equipamentos de pescas fornecidos aos clientes;

d) Disponibilizar recipientes de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários do local.

Parágrafo Único: Está terminantemente proibido o consumo no local.

DAS IGREJAS

Art. 8º - Ficam permitido o funcionamento de Templos/ Igrejas, nas condições e termos abaixo:

I – Ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) metros quadrados, e caso essa quantidade ainda gere aglomeração, o número deverá ser reduzido pela metade.

II – Distanciamento linear de 1,5 (um virgula cinco) metros em filas, e também nos lugares ocupados no entorno da pessoa;

III – O uso de máscara é obrigatório a todos, sem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

exceções, inclusive para crianças acima de 2 (dois) anos de idade;

IV – Disponibilizar álcool em gel 70% a todos os presentes;

V – A aferição da temperatura de quem for adentrar ao templo é obrigatória, não sendo permitido a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).

VI - Deverá antes, durante e após a celebração, ser evitado qualquer contato físico;

VII – Fica permitido a abertura dos templos religiosos as quartas feiras, sextas feiras, sábados e domingos para realização das atividades religiosas.

VIII – Demarcar com faixa zebrada e placas de aviso as cadeiras e locais nos bancos que não poderão ser ocupados;

IX - São de total responsabilidade do templo/igreja manter um sistema de controle de entrada e saída, de acordo com o espaçamento físico e capacidade de cada local e outros detalhes relevantes que serão fiscalizados pela Fiscalização Municipal.

X - Deverá o templo/igreja, garantir entre celebrações, a higienização constante dos bancos, corrimão, maçanetas, e qualquer outro local que haja contato com as mãos.

XI – Fica proibida as reuniões com crianças durante a realização das atividades religiosas;

XII – Os alimentos que adentrarem as igrejas para realização de atividades religiosas deverão ser previamente higienizados ao adentrarem no templo.

XIII - Renovar todo ar ambiente de acordo com a exigência da legislação, atendendo as normas relativas a capacidade, operação e manutenção do ar condicionado. Caso não haja o aparelho, implantar sistema de ventilação natural cruzada (abertura de portas e janelas).

IX - Fica recomendado a não participação de pessoas idosas (60 anos ou mais) e crianças menores de 12 anos.

XV - Afixação dessas normas na entrada dos templos de forma visível.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento das normas estabelecidas no artigo acima, a igreja será lacrada até o término da pandemia.

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais, poderão manter-se de portas abertas, observadas as seguintes regras:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada em balcões de atendimento e pagamento.

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção

IV - uso obrigatório das máscaras aos funcionários e clientes.

V - permitida a entrada de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados do espaço livre do estabelecimento;

VI – fica obrigatória a fixação de placa visível com o número máximo de cliente por estabelecimento;

IV – Fica proibido a exposição em passeio público/ calçadas de mercadorias destinado a venda ou qualquer outro material, objeto ou mostruário.

§1º - Às Padarias e Lojas de Conveniências, já autorizadas ao atendimento ao público, não será permitido o consumo no local.

§2º - O horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais será realizado das 08:00h as 20:00h de segunda a sábado.

I – As padarias poderão realizar suas atividades das 05:00h ás 20:00h de segunda a sábado e aos domingos das 05:00h as 14:00h.

II – Os supermercados que adotarem horário especial para atendimento de pessoas que fazem parte do grupo de risco, poderão iniciar suas atividades as 07:00h de segunda a domingo.

III – Aos domingos o horário de atendimento ao público será das 08:00h as 14:00h.

Art. 10 - Todos os estabelecimentos que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

dos mesmos toda vez que adentrarem o recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível a Vigilância Sanitária.

Art. 11 - A fiscalização para cumprimento do referido Decreto será realizada com base no CNAE principal da empresa.

Parágrafo Único: Em sendo observado que a atividade real diverge daquela descrita no CNAE principal será levada em conta a real atividade que está sendo exercida pela empresa, sujeita as penalidades desse decreto.

DO CONSUMO DE BEBIDA ALCOOLICA EM LOCAIS PUBLICOS

Art. 12 - Fica vedado o consumo de bebida alcoólica em vias e espaços públicos, inclusive praças, sujeito as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R$ 100,00 (cem reais);

II – em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

DOS SALÕES DE BELEZA

Art. 13 - Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de: salões de beleza, barbearias e salões de cabeleireiros (as), bem como os profissionais liberais terão suas atividades laborais permitidas desde que as executem de forma individualizada, com horários pré agendados e com portas fechadas.

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 14 - Os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão o horário limite de 1 (uma) hora de duração, limitando-se a familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II - a concessionária deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores para sua permanência lacrada;

III - o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários para manutenção dos mesmos, que deverão estar munidos de EPI, ficando vedada o acesso da população.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 15 - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

§ 1.º A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2.º Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências.

§ 3.º As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

DAS EDICULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 16 - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Parágrafo único. O desrespeito a determinação de que trata o caput deste artigo implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS HOTÉIS, ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARQUES

Art. 17 - Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas de diversos locais com casos suspeitos e casos confirmados de contaminação pelo coronavírus SARSCov-2, a suspensão dos serviços de hospedagem em hotéis, albergues, pensões, parques de diversões, trenzinho, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão comunicar aos seus clientes as medidas estabelecidas neste Decreto, promovendo a remarcação das respectivas reservas, sob pena de cassação do seu alvará de funcionamento.

DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 18 – Fica recomendado a população do Município de Severínia que precisarem circular pela cidade as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

seguintes medidas:

I – 1 (uma) pessoa para aquisição de gêneros alimentícios, medicamento, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II – 1 (uma) pessoa para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problema de saúde;

III – 1 (uma) pessoa para realização de operações de saque e deposito de numerário; e

§ 1º - Nos casos de circulação de pessoas dentro do Município é obrigatório o uso de máscara.

§2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 19 – Ficam fechados todos os equipamentos e espaços públicos de lazer, esporte, educação e cultura do Munícipio, para evitar aglomeração de pessoas.

DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Art. 20 - Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exercerão os seus trabalhos através de atendimento remoto “home office”, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, assistência social, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Parágrafo único. Nos trabalhos que não há a possibilidade do trabalho remoto “home office”, competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 21 - Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante e eventual, no período deste decreto.

Art. 22 - A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severínia para que se retirem imediatamente.

I - No caso de reincidência o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal.

a - As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de 10 Ufesp’s no prazo de 48 horas.

b - A não retirada no prazo acima, as mercadorias apreendidas serão doadas as entidades filantrópicas do Município.

DAS SANÇÕES

Art. 23 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 100 (cem) UFESP`s;

II - no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

III - permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Ficam mantidas as medidas anteriores que não foram objetos de alteração do presente Decreto.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente decreto será de 24 de agosto a 06 de setembro de 2020.

Art. 25 – Os agentes de fiscalização, guarda municipal, vigilância sanitária deve auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§1º - Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Policia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 26. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 24 de Agosto de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escriturária